



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 05 de junho de 2007 - Nº 105

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.652, DE 04 DE Junho DE 2007

Institui o "Dia do Violeiro" no Âmbito do Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

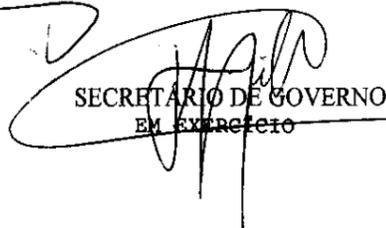
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DO VIOLEIRO", no âmbito do Estado do Piauí, em 13 de junho, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de junho de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

(*) Lei de autoria do Deputado **Fernando Monteiro** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 6912



LEI Nº 5.653, DE 04 DE Junho DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a proceder alteração na classificação orçamentária da receita e da despesa constante da Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006, para adequação às Portarias Interministeriais nº 338, de 26 de abril de 2006 e nº 688, de 14 de outubro de 2005, dos Ministérios da Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão e à Emenda Constitucional nº 53/2006, de 20 de dezembro de 2006 e regulamentação sucedânea.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a classificação orçamentária da receita e da despesa do Fundo de Previdência do Estado do Piauí constante da Lei Orçamentária Anual de 2007 – Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006, com a finalidade de adequação às Portarias Interministeriais nº 338, de 26 de abril de 2006 e nº 688, de 14 de outubro de 2005, dos Ministérios da Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. As adequações de que trata este artigo estão espelhadas nos anexos I – Resumo Geral da Receita; II – Receita Orçamentária Segundo as Fontes de Recursos; III e IV – Quadro de Detalhamento da Despesa 2007.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a classificação orçamentária da receita e da despesa, constante da Lei Orçamentária Anual de 2007 – Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006, com a finalidade de adequação à Emenda Constitucional nº 53/2006, de 20 de dezembro de 2006; Medida Provisória nº 339/2006, de 28 de dezembro de 2006; Portaria nº 48/2007, de 31 de janeiro de 2007, e regulamentação sucedânea, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. As adequações do caput deste artigo estão espelhadas nos anexos I – Resumo Geral da Receita; II – Receita Orçamentária Segundo as Fontes de Recursos e V – Quadro de Detalhamento da Despesa 2007.

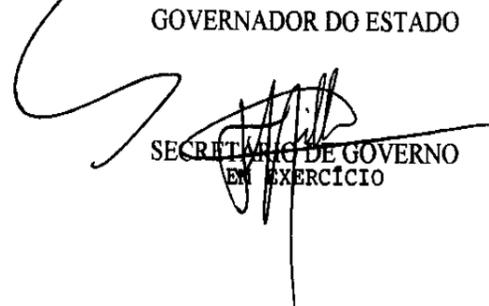
Art. 3º As alterações na despesa decorrentes das adequações dos Artigos 1º e 2º desta Lei não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual 2007 – Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 4º As Secretarias do Planejamento, da Fazenda e da Educação e Cultura e o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP) adotarão as medidas necessárias para a implementação das alterações orçamentárias e financeiras.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de junho de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO